Proc. 044/23
Fl. 204
Ass. A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação Interino, Cultura e Desportos, **Raimundo Marcos Almeida de Souza**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa abaixo descriminadas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 044/2023**, em consequência do **Pregão Presencial nº 030/2023** para Registro de Preços, homologado em 12/05/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 025/2018, às quais as partes se sujeitam, RESOLVE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA SUBESTAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ-RR, da seguinte empresa indicadas abaixo, cuja sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

1 – EMPRESA C. A. M. OLIVEIRA JÚNIOR - EIRELI, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1322, Sala - 4, São Francisco, CEP: 69.305-115 – Boa Vista– RR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.121/0001-17, neste ato representado pelo seu ADMINISTRADOR, Senhor CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR, inscrito (a) no CPF sob o n.º 509.832.962-00, Cédula de Identidade nº 127571 SSP/RR, domiciliado (a) em BOA VISTA/RR, **vencedora do LOTE Nº I.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1 FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA SUBESTAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ-RR, segundo especificações e preços abaixo:

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Dados: 2023.05.30 15:23:03 -04'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE DE 11.300 DE CONCRETO	Und	06	R$ 1.980,00	R$ 11.880,00
02	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, POTÊNCIA NOMINA 75 KVA, 60 HZ, COM ENROLAMENTOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO AMBOS EM COBRE, PINTURA COM ACABAMENTO EM POLIURETANO ACRÍLICO, TENSÃO DE ENTRADA 13.800 VOLTS, TENSÕES DE SAÍDA 380 V /220 V, LIGAÇÃO TRIÂNGULO / ESTRELA COM NEUTRO ATERRADO, DEVE POSSUIR PELO MENOS OS TAPS DE 12.600 E 13.200 VOLTS E COM IMERSÃO EM ÓLEO MINERAL ISOLANTE. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM POSTE, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PARARAIOS, VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO, COMUTADOR EXTERNO PARA OPERAÇÃO SEM CARGA E DEVE AINDA POSSUIR CAPACIDADE DE ISOLAÇÃO DE 25 KV NAS BUCHAS DE ALTA TENSÃO. O EQUIPAMENTO COMO UM TODO DEVE ESTAR EM ACORDO ÀS NORMAS NBR 5440, NBR 5356, NBR 5380 OU ÀS QUE AS SUPERPONHAM OU SUBSTITUAM.	Und	06	R$ 26.700,00	R$ 160.200,00
03	CAIXA PADRÃO PARA TRADO DE DISJUNTOR DE 250A	Und	06	R$ 560,00	R$ 3.360,00
04	HASTE DE ATERRAMENTO 10.0X 2.00MT (3/8") OLIVO PC COBRE	Und	12	R$ 62,87	R$ 754,44
05	ALTA CONECTOR CUNHA C/ ESTRIBO CABO 2AWG PC ALTA	Und	07	R$ 22,00	R$ 154,00
06	CABO COBRE NU 25MM COBRECOM MT COBRECOM	Und	20	R$ 47,97	R$ 959,40
07	ALTA ISOLADOR SUSP POLIMERICO 15KV 50KN ELTS PC ALTA	Und	06	R$ 91,00	R$ 546,00
08	ALTA CHAVE FUSIVEL PORC 15KV BASE C S/FERRAGEM PC ALTA	Und	03	R$ 333,20	R$ 999,60
09	ALTA ELO FUSIVEL DISTR 006K ELETS P PC ALTA	Und	03	R$ 5,30	R$ 15,90
10	ALTA PARA-RAIO POLIMERICO 15KV PC ALTA	Und	06	R$ 259,00	R$ 1.554,00
11	EL TUBO ROSC ELETRODUTO 4" X 3M AMANCO PC AMANCO	Und	02	R$ 44,00	R$ 88,00
12	ALTA ALCA PRE FORMADA DISTRIBUICAO CB AL 12MM 4 AWGPC ALTA	Und	06	R$ 8,30	R$ 49,80

Proc. 044/23
Fl. 205
Ass. A

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 92220
Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Dados: 2023.05.30 15:23:49 -04'00'

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Assinado de forma digital por C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Dados: 2023.05.26 11:00:10 -04'00'

Proc. 044/23
Fl. 206
Ass. A

13	TERMINAL DE COMPRESSAO TM-25MM 1F 1C PC DECORLUX	Und	12	R$ 3,90	R$ 46,80
14	EL CURVA 90 LONGA P/ELET ROSC 4" AMANCO PC AMANCO	Und	02	R$ 77,00	R$ 154,00
15	EL LUVA P/ELET ROSC 4" CB AMANCO PC AMANCO	Und	05	R$ 17,63	R$ 88,15
16	ALTA TRAFO DIST. TRIF. 75KVA 127/220V (15KV) PC ITB	Und	01	R$ 27.920,00	R$ 27.920,00
17	DISJUNTOR NEMA TRIP 250A INDUSTRIAL METALTEX PC METALTEX	Und	01	R$ 483,00	R$ 483,00
18	ALTA ARRUELA GALV QUAD 50X50MM PC ALTA	Und	25	R$ 3,30	R$ 82,50
19	FITA METALICA PERFURADA 19MM X 10MT INOX 430 PC DIVERSOS	Und	01	R$ 78,00	R$ 78,00
20	ALTA MANILHA SAPATILHA GAL SUSP 50KN DVSO PC ALTA	Und	06	R$ 16,00	R$ 96,00
21	ALTA SAPATILHA P/ MANILHA 6.40-9.50MM 1/4"-3/8" PC ALTA	Und	06	R$ 11,63	R$ 69,78
22	ALTA PARAF. GAL CAB QUAD 16X400MM PC ALTA	Und	18	R$ 33,00	R$ 594,00
23	ALTA PARAF. ROSC. DUPLA 16X450MM PC ALTA	Und	09	R$ 36,00	R$ 324,00
VALOR TOTAL:				R$ 210.497,37	

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Caracaraí desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) materiais/serviços(s) em 24**

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Dados: 2023.05.30 15:24:19 -04'00'
C A M OLIVEIRA JUNIOR Assinado de forma digital por C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117 Dados: 2023.05.30 15:59:13 -04'00'

Proc. 044/23
Fl. 207
Ass. A

(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Caracaraí.

2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.

2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1° do art. 12 do Decreto Federal n°. 7.892/2013.

3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93.

3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, na Rua Pedro Pastor n°. 41 - Centro, com os seguintes documentos:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

h) ***Declaração*** de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) ***Declaração***, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63627492220
Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63627492220
Dados: 2023.05.30 15:24:41 -04'00'

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117

Proc. 044/23
Fl. 208
Ass. A

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;

VI) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;

IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;

XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Dados: 2023.05.30 15:25:06 -04'00'

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Dados: 2023.05.26 10:56:28 -04'00'

Proc. 044/23
Fl. 209
Ass.

XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes á prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;

XVI) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;

II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).

VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no contrato.

IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações contratada(s).

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. advertência;

7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Dados: 2023.05.30 15:25:29 -04'00'

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Assinado de forma digital por C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Dados: 2023.05.26 10:57:54 -04'00'

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

Proc. 044/23
Fl. 210
Ass. A

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Solicitante.**

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 030/2023 - CPL/PMC**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 044/2023-PMC.**

9.3. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.4. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2023.**

9.5. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caracaraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CARACARAÍ/RR, 25 de maio de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Dados: 2023.05.30 10:38:06 -04'00'

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 30/05/2023 15:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raimundo Marcos Almeida de Souza
Secretário Municipal de Educação Interino
Órgão Gestor – OG

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220
Dados: 2023.05.30 15:28:18 -04'00'

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Assinado de forma digital por C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117
Dados: 2023.05.26 10:57:35 -04'00'

Proc. 044/23
Fl. 21
Ass.

PRESTADOR(ES):

C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117 Assinado de forma digital por C A M OLIVEIRA JUNIOR LTDA:04287121000117 Dados: 2023.05.26 10:53:38 -04'00'

CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 509.832.962-00
C. A. M. OLIVEIRA JÚNIOR - EIRELI
CNPJ: 04.287.121/0001-17

TESTEMUNHAS:

Clicia Raquel de O. Cabral
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º 872.258.752-72

Daiane de Jesus Lima
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º 008.432.492-93

gov.br Documento assinado digitalmente RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA Data: 30/05/2023 15:26:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Assinado de forma digital por DIANIERY DE SOUZA COELHO:63827492220 Dados: 2023.05.30 15:28:52 -04'00'